



## CERTIFICADO Nº 1554 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GISELE ESTEVES RIBEIRO EIRELI

CNPJ/CPF : 41.556.550/0001-79

Empreendimento : GISELE ESTEVES RIBEIRO EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada ESTRADA ALFENAS A FAMA número/km KM12 Bairro Gaspar Lopes Cep 37139-000 Alfenas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alfenas (LAT) -21.3867, (LONG) -45.8995

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1554/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 832146/2022

Titular ou Requerente : GISELE ESTEVES RIBEIRO EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                              | Parâmetro      | Qtde  | Unidade |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil                                                                                                                                                                                                              | Produção bruta | 9.500 | m³/ano  |
| A-03-01-9 | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. | Área da jazida | 2,77  | ha      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 20/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, por delegação, em 20/09/2023 16:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1554 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de uso insignificante 409366/2023





CERTIFICADO Nº 1554 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico do processo de licenciamento SLA nº 1554/2023.

As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI! por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

